



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 491
Decisão da CEECA	Nº 209/2019	
Referência	Processo nº 1094944/2018	
Interessado(a)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA/Campus João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências descritas na Resolução Confea nº 447/2000 do Confea, de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional “Engenheiro Sanitarista e Ambiental”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 491, apreciando o Processo nº 1094944/2018, que trata sobre solicitação do CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE UNINASSAU)/JOÃO PESSOA, Campus de João Pessoa de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e; **considerando** que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, Campus de João Pessoa/PB, foi aprovado e autorizado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior através da Portaria nº 174 de 17.04.13 e reconhecido pela Portaria 1.112/17, de 26.11.17; **considerando** que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 201115432; **considerando** que a referida Instituição, juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE UNINASSAU)/JOÃO PESSOA/PB, está devidamente cadastrado neste Regional; **considerando** o disposto na Decisão nº PL-1727/2014, do Confea –“...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES nº 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; **considerando** que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; **considerando** que o título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

acadêmico de Engenheiro Sanitarista e Ambiental consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-09-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; **considerando** a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; **considerando** a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, através da Deliberação Nº 09/2019 – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA/Campus João Pessoa, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências descritas na Resolução Confea nº 447/2000 do Confea, de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional “Engenheiro Sanitarista e Ambiental”. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgino de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último substituído regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)